CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

Lei aprovada no exercício de 2016.

LEI Nº 2299/2016, de 13 de Dezembro de 2016.

Lei sancionada pelo Sr. Prefeito Municipal de Sarandi, e publicada no Órgão Oficial do Município "Jornal O Diário do Norte do Paraná", sob o número 13.103 em 13 de Dezembro de 2016.

A proposição que deu origem a presente lei (Projeto de Lei Nº 2580/2016), e os documentos que a acompanhou em sua tramitação, estão devidamente arquivados em pasta própria.

TOTAL 03 PÁGINAS COM CAPA.

Autor: NELSON DE JESUS LIMA.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

PUBLICADO NO JORNAL O DIÁRIO
Nº 1310 EM 20/12/16
FUNCIONÁRIO

LEI Nº 2299/2016

SÚMULA:- Cria o FECESA – Festival da Canção Evangélica de Sarandi.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador Nelson de Jesus Lima.

Art. 1º - Fica criado o **FECESA** – Festival da Canção Evangélica de Sarandi.

Art. 2º – O **FECESA** será realizado, em 02 (dois) dias do mês de Julho de cada ano.

Art. 3º - O público alvo do **FECESA** será todas as denominações evangélicas de Sarandi e todos quantos quiserem prestigiar o evento.

Art. 4º – O objetivo do **FECESA** é a interação das comunidades evangélicas e não evangélicas através do cântico e dar oportunidade aos cantores da música evangélica de Sarandi mostrar seu trabalho.

Art. 5º - A SEJUV – Secretaria Municipal de Juventude, Cultura, Esportes e Lazer, poderá convidar as denominações evangélicas e ou entidades representativa para organizar o **FECESA,** disponibilizando local e apoio necessário para a realização do evento.

Parágrafo único - Poderá haver uma Comissão Organizadora do **FECESA,** a ser composta pelas denominações com a indicação de um membro cada.

Art. 6º - O **FECESA** fará parte do calendário oficial de eventos de Sarandi.

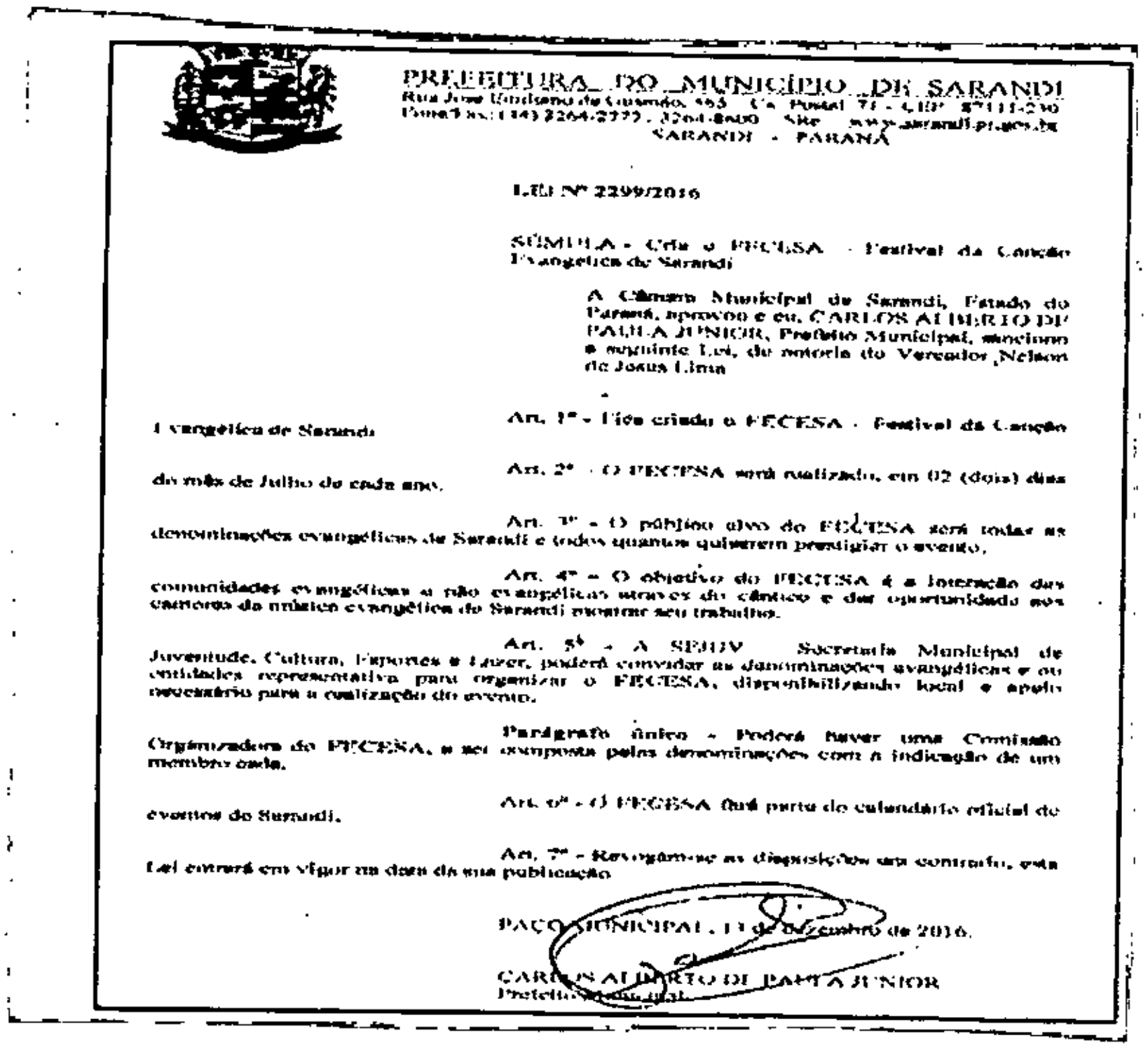
Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 13 de dezembro de 2016.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

L E I Nº 2299/2016 – De Autoria do edil **NELSON DE JESUS LIMA.**

SÚMULA:- Cria o FECESA – Festival da Canção Evangélica de Sarandi.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2222, 3264-8600 – Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI – PARANÁ

LEI Nº 2299/2016

SÚMULA - Cria o FECESA – Festival da Canção Evangélica de Sarandi

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador Nelson de Jesus Lima

Art. 1º - Fica criado o FECESA – Festival da Canção Evangélica de Sarandi.

Art. 2º - O FECESA será realizado, em 02 (dois) dias do mês de Julho de cada ano.

Art. 3º - O público alvo do FECESA será todas as denominações evangélicas de Sarandi e todos quantos quiserem prestigiar o evento.

Art. 4º - O objetivo do FECESA é a interação das comunidades evangélicas e não evangélicas através do cântico e dar oportunidade aos cantores da música evangélica de Sarandi mostrar seu trabalho.

Art. 5º - A SEJUV – Secretaria Municipal de Juventude, Cultura, Esportes e Lazer, poderá convidar as denominações evangélicas e ou entidades representativa para organizar o FECESA, disponibilizando local e apoio necessário para a realização do evento.

Parágrafo único - Poderá haver uma Comissão Organizadora do FECESA, a ser composta pelas denominações com a indicação de um membro cada.

Art. 6º - O FECESA fará parte do calendário oficial de eventos de Sarandi.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 13 de Dezembro de 2016.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

Aprovada em Segunda Discussão e Dispensada a Terceira Discussão e última votação, nesta Casa de Leis, em 13/12/2016, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e publicada no Órgão Oficial do Município, 'O DIÁRIO DO NORTE DO PARANÁ", em 20 de Dezembro de 2016. Edição nº 13.103 – TERÇA-FEIRA– Página 07 - Classidiário

.-

.-